

Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA EXERCICIO 2025



203253392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002047/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

29/10/2025 16:06:31

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 138/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA (TEA).



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, a identificação de veículos utilizados para o transporte de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante selo ou símbolo que represente a condição do usuário.

Art. 2º- A identificação será feita por meio do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, a ser afixado em local visível do veículo, preferencialmente no para-brisa ou em outro ponto de fácil visualização, de modo a facilitar a identificação por parte de agentes públicos e autoridades de trânsito.

Art. 3º- O símbolo terá caráter meramente identificativo e opcional, não conferindo qualquer privilégio de trânsito ou estacionamento, sendo destinado exclusivamente para facilitar a compreensão e o atendimento adequado de pessoas com TEA em situações de fiscalização, embarque e desembarque.

Art. 4º- A confecção e a disponibilização do selo poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, sem custos obrigatórios ao cidadão, podendo ainda haver parcerias com entidades públicas ou privadas para sua produção e distribuição.

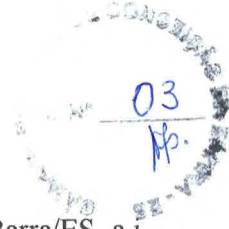
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 22 de outubro de 2025.

 **Waldir Paixão Graciano**

Waldir Paixão Graciano Partido: PT

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Conceição da Barra/ES, a identificação de veículos utilizados para o transporte de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objetivo é facilitar a identificação por parte de agentes públicos e autoridades, promovendo uma abordagem mais humana, empática e respeitosa às famílias e pessoas com TEA em situações de trânsito e fiscalização.

Muitos municípios convivem com a rotina de transportar crianças, adolescentes ou adultos autistas para escolas, terapias e atividades diversas, e a ausência de um símbolo identificador pode gerar constrangimentos ou abordagens inadequadas. A presente medida é simples, mas representa um grande avanço na promoção da inclusão e da compreensão social sobre as necessidades específicas das pessoas com autismo.

A proposição está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o art. 23, inciso II, que estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, e com o art. 30, inciso I, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à mobilidade e à acessibilidade, determinando em seu art. 46 que o poder público deve garantir às pessoas com deficiência condições adequadas de deslocamento, transporte e segurança. Também se fundamenta na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Cumprе destacar que não há necessidade de estudo de impacto financeiro, visto que a medida proposta não cria cargos, funções, nem gera despesas obrigatórias. A confecção e distribuição do selo poderão ocorrer com recursos e estrutura já disponíveis na administração municipal, ou ainda mediante parcerias com instituições públicas e privadas, o que torna o projeto plenamente viável do ponto de vista orçamentário e administrativo.

Trata-se, portanto, de um projeto constitucional, de competência do Legislativo Municipal e de relevante interesse social, que reforça o compromisso do Município de Conceição da Barra com a inclusão, a empatia e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Conceição da Barra, 22 de outubro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Partido: PT

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº
138/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, A IDENTIFICAÇÃO
DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAS
PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ASPECTO
AUTISTA (TEA). Contendo 02 **(duas)** laudas,
protocolado sobre o número 2047/2025.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista